



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTÓCOLO

Recebido em... 08 / 09 / 2021

Registrado sob o nº 641 / 2021

Sessão de... 09 de 09 / 2021

Funcionário... *Cláudio de Souza*
SERVIDOR

- Projeto de Lei
 Projeto Decreto Legislativo
 Projeto Resolução
 Requerimento
 Indicação
 Moção
 Emenda

040/2021
NÚMERO

A U T O R: Vereador Professor Clérton – Democratas-

CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

“TORNA OBRIGATÓRIO A PRESTAÇÃO DE SOCORRO AOS ANIMAIS ATROPELADOS PELO CONDUTOR INFRATOR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA”.

Art. 1º É obrigatório que todo motorista, motociclista e ciclista que atropelar qualquer animal nas vias públicas no Município de Aquidauana prestem socorro.

Art. 2º. O não cumprimento desta Lei ocasionará multa ao motorista, motociclista ou ciclista infrator.

Art. 3º. A fiscalização e a aplicação de multas serão de responsabilidade de órgãos municipais, determinados pelo Poder Executivo.

Art. 4º O determinado nesta lei não exclui, ao infrator, a aplicação de outros diplomas legais, como as sanções previstas no art. 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e outras normas relacionadas.

Art. 5º. Fica autorizado o Município de Aquidauana a promover convênios com órgãos estaduais e federais para a melhor fiscalização e a aplicação de multas.

Art. 6º. O Poder Executivo determinará esta Lei no prazo de sessenta dias a contar da publicação.

Parágrafo único. Na regulamentação da presente Lei, constará obrigatoriamente:

- I – Valor de referência da multa;
- II – O órgão responsável pela fiscalização e aplicação das sanções;
- III – formas e prazos para recurso administrativo;



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTÓCOLO

Recebido em... 08 / 09 / 2021

Registrado sob o nº 641 / 2021

Sessão de 09 de 09 / 2021

Funcionário...  SERVIDOR

- Projeto de Lei
 Projeto Decreto Legislativo
 Projeto Resolução
 Requerimento
 Indicação
 Moção
 Emenda

040/2021
NÚMERO

A U T O R: Vereador Professor Cléríton – Democratas-

Art. 7º. O dono ou detentor do animal ressarcirá os danos por este causado, se não provar culpa da vítima ou força maior.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A imprudência, omissão de socorro, infração de trânsito, são algumas das práticas de quem atropela um animal em via pública e o abandona.

Infelizmente, a população muitas vezes não sabe o que fazer quanto a esse fato, por desconhecerem a existência de um mecanismo que realmente possam responsabilizar o infrator e também porque, muitas vezes, até o órgão governamental, que deveria servir para denúncias e punições, desconhece de que se trata de um crime ambiental contra a Fauna, e por vezes acaba não tomando as providências cabíveis.

O presente projeto de lei busca reafirmar o direito a proteção da vida dos animais que forem atropelados, e ainda, garantir a prestação do socorro.

Precisamos, defender e formar um novo pensamento. A vida, em todas as suas formas, merece ser protegida, cuidada e preservada.

Neste sentido, conto com o apoio de meus nobres colegas para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 08 de setembro de 2021.

Ver. Professor Cléríton- Dem.